

CONTRATO N.º 005/2019

Convite n.º : 04/2019
Processo n.º : 162/2019

**CONTRATO n.º 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSEP –
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP E
UNIQUE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019, nesta cidade, compareceram de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP**, com sede na Rua Vargem Grande do Sul, n.º 152, Jd. Haydée, Mauá/SP, CEP 09370/250, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.850.345/0001-58, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. Fabricio Ferreira de Araújo Tavares**, no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIQUE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 629, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-335, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.805.768/0001-84, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **Cerly Aparecida da Costa**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 18.247.379-X e CPF/MF n.º 066.713.198-12, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 6783 de 06 de outubro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, e de acordo com o ato homologatório adjudicatório da **CARTA CONVITE N.º 04/2019**, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor total do presente será de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 3.ª - PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos dos serviços contratados, objetos desta avença, serão feitos todo dia 5 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada até o 1.º (dia) útil também do mês subsequente a prestação dos serviços;

3.2. O pagamento somente será realizado após atesto do Diretor Jurídico e Administrativo, confirmando a efetiva realização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo estender-se, através de aditamento, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5.ª - REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contra prestação dos serviços;
- 5.2. O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto desta licitação será o IGP- DI da FGV, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.
- 5.3. Salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que se as partes examinarão em conjunto o estabelecido de ajuste que reponha o equilíbrio econômico - financeiro da avença, deverão ser demonstrados através de planilhas de custos e documentação correlata.

CLÁUSULA 6.ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 6.1. Poderá ser susgado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para **CONTRATANTE** na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Deverá cumprir todas as exigências do Instrumento convocatório/Edital objeto deste e seus anexos.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.
- 8.2. Fornecer os dados cadastrais a **CONTRATADA** em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 9.ª - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a Contratada, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 10.ª RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 10.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- 10.2.1. Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;
- 10.2.2. Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a **CONTRATANTE**;
- 10.2.3. Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;
- 10.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2.5. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 10.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- 10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 11.ª - INADIMPLENTO E SANÇÕES

11.1. Se na execução do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência

II - multa

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.


CLÁUSULA 12.ª - FORO

12.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

3

Mauá/SP, 23 de setembro de 2019



Fabricio Ferreira de Araújo Tavares
ARSEP MAUÁ/SP
Contratante



Cerly Aparecida da Costa
UNIQUE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:



ARSEP - MAUÁ/SP
Marcelo Augusto de Oliveira
Diretor Jurídico e Administrativo

Nome:

RG: 18.629.639-3

CPF: 269.888.568-89

Nome:

RG:

CPF: